

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 35

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1990

NÚMERO 155

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

DECRETO Nº 28.967, DE 20 DE AGOSTO DE 1990.
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no artigo 70, item XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no Processo nº 10-006.830-83/63,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica denominado PRAÇA CELSO DELMANTO - Código CADLOG 44.187-2 - o espaço livre, oficial pela lei 8319 de 12 de novembro de 1975, (Setor 081 - Quadras 179, 180 e 262/AR-PI), delimitado pelas Ruas Francisco Chiancone, Henrique Schumann, Lisboa e Avenida da Paulo VI, situado no 20º Subdistrito - Jardim Améri- ca.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
NELSON SAULE JUNIOR, Respondendo pelo Cargo de Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de agosto de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.968, DE 20 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre o reajustamento dos padrões de vencimentos e salários do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - De acordo com o disposto na Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989, os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salários família e salário esposa ficam revalorizados, a partir de 1º de agosto de 1990, no percentual de 18,02%, de acordo com os Anexos I a VIII, partes integrantes deste decreto.

Art. 2º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de agosto de 1990, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos pelo artigo 1º, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de agosto de 1990, nas mesmas bases estabelecidas pelo artigo 1º, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 31 de julho de 1990, onerando, a despesa, as dotações do orçamento da autarquia.

Art. 4º - As revalorizações previstas no artigo 1º, nos mesmos percentuais e bases, aplicam-se, a partir de 1º de agosto de 1990, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980.

Art. 5º - As disposições dos artigos anteriores ficam estendidas, no que couber, às Autarquias Municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - Unidade Fiscal do Município

• Valor mensal (Ago/90) - Cr\$ 3.394,00

2) IPTU

3,7136

(Fator de correção da parcela de Ago/90)

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	2
Serviço Funerário do Município	17
Editais	17
Licitações	21
Câmara Municipal	22
Tribunal de Contas	40

Esta edição é composta de 40 páginas e acompanha suplemento — Notificações e Intimações Decorrentes da Ação Fiscalizatória de SAR -- com 360 páginas em 4 cadernos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Agosto de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Agosto de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A VIII INTEGRANTES DO DECRETO Nº 28.968

DE 20 DE AGOSTO DE 1990

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL NÍVEL BÁSICO

REF./FUNÇÃO	A	B	C	D	E
NS - 01	12.379,13	14.127,09	16.934,44	17.700,12	18.449,12
NS - 02	14.177,07	16.793,41	17.700,12	18.449,12	19.097,50
NS - 03	14.933,44	17.700,12	18.449,12	19.097,50	19.746,71
NS - 04	17.700,12	18.449,12	19.097,50	19.746,71	20.495,91
NS - 05	18.449,12	19.097,50	19.746,71	20.495,91	21.244,11

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL NÍVEL BÁSICO

REF./FUNÇÃO	A	B	C	D	E
NS - 01	17.086,09	17.700,12	18.449,12	19.097,50	19.746,71
NS - 02	17.700,12	18.449,12	19.097,50	19.746,71	20.495,91
NS - 03	18.449,12	19.097,50	19.746,71	20.495,91	21.244,11
NS - 04	19.097,50	19.746,71	20.495,91	21.244,11	22.000,00
NS - 05	19.746,71	20.495,91	21.244,11	22.000,00	22.755,91

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL NÍVEL BÁSICO

REF./FUNÇÃO	A	B	C	D	E
NS - 01	19.790,06	20.780,40	21.819,42	22.910,39	24.055,91
NS - 02	20.780,40	21.819,42	22.910,39	24.055,91	25.200,71
NS - 03	21.819,42	22.910,39	24.055,91	25.200,71	26.345,51
NS - 04	22.910,39	24.055,91	25.200,71	26.345,51	27.490,31
NS - 05	24.055,91	25.200,71	26.345,51	27.490,31	28.635,11

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL NÍVEL SUPERIOR

REF./FUNÇÃO	A	B	C	D	E
NS - 01	37.368,70	37.797,40	38.666,77	37.471,11	37.941,67
NS - 02	37.797,40	38.666,77	37.471,11	37.941,67	41.911,90
NS - 03	38.666,77	37.471,11	37.941,67	41.911,90	43.777,50
NS - 04	37.471,11	37.941,67	41.911,90	43.777,50	45.566,37

I - QUADRO GERAL DO PESSOAL NÍVEL SUPERIOR

PREFERÊNCIA I VALOR

NS - 01	19.790,06
NS - 02	20.780,40
NS - 03	21.819,42
NS - 04	22.910,39
NS - 05	24.055,91
NS - 06	25.200,71
NS - 07	26.345,51
NS - 08	27.490,31
NS - 09	28.635,11
NS - 10	29.780,00
NS - 11	30.924,80
NS - 12	32.069,60
NS - 13	33.214,40
NS - 14	34.359,20
NS - 15	35.504,00
NS - 16	36.648,80
NS - 17	37.793,60

II - QUADRO DE INSALUBRIDADE

REF./FUNÇÃO	A	B	C	D	E
ENS - 01	8.741,83				
ENS - 02	9.472,49				
ENS - 03	10.203,15				
EN - 01	27.064,27	28.117,48	29.170,69	30.223,90	31.277,11
EN - 02	28.117,48	29.170,69	30.223,90	31.277,11	32.330,32
EN - 03	29.170,69	30.223,90	31.277,11	32.330,32	33.383,53
EN - 04	30.223,90	31.277,11	32.330,32	33.383,53	34.436,74
EN - 05	31.277,11	32.330,32	33.383,53	34.436,74	35.489,95
EN - 06	32.330,32	33.383,53	34.436,74	35.489,95	36.543,16
EN - 07	33.383,53	34.436,74	35.489,95	36.543,16	37.596,37
EN - 08	34.436,74	35.489,95	36.543,16	37.596,37	38.649,58
EN - 09	35.489,95	36.543,16	37.596,37	38.649,58	39.702,79
EN - 10	36.543,16	37.596,37	38.649,58	39.702,79	40.755,99

III - QUADRO DE INSALUBRIDADE

REF./FUNÇÃO	A	B	C	D	E
FI - 01	30.686,77	37.471,11	39.344,67	41.311,90	43.277,50
FI - 02	37.471,11	39.344,67	41.311,90	43.277,50	45.244,07
FI - 03	39.344,67	41.311,90	43.277,50	45.244,07	47.210,64
FI - 04	41.311,90	43.277,50	45.244,07	47.210,64	49.177,21
AF - 01	20.780,40	21.819,42	22.910,39	24.055,91	25.200,71

PREFERÊNCIA I VALOR

FE - 01	55.914,67
FE - 02	58.725,62
FE - 03	61.536,57
FE - 04	64.347,52
FE - 05	67.158,47

IV - QUADRO DE INSALUBRIDADE

PREFERÊNCIA I VALOR

CA - 00	31.250,67
CA - 01	32.578,83
CA - 02	33.907,00
CA - 03	35.235,16
CA - 04	36.563,32
CA - 05	37.891,48
CA - 06	39.219,64
CA - 07	40.547,80
CA - 08	41.875,96
CA - 09	43.204,12
CA - 10	44.532,28
CA - 11	45.860,44
CA - 12	47.188,60
CA - 13	48.516,76

V - QUADRO DE INSALUBRIDADE

REF./FUNÇÃO	A	B	C	D	E
EA - 01	37.471,11	39.344,67	41.311,90	43.277,50	45.244,07
EA - 02	39.344,67	41.311,90	43.277,50	45.244,07	47.210,64
EA - 03	41.311,90	43.277,50	45.244,07	47.210,64	49.177,21

VI - QUADRO DE INSALUBRIDADE

REF./FUNÇÃO	A	B	C	D	E
EA - 01	37.471,11	39.344,67	41.311,90	43.277,50	45.244,07
EA - 02	39.344,67	41.311,90	43.277,50	45.244,07	47.210,64
EA - 03	41.311,90	43.277,50	45.244,07	47.210,64	49.177,21
EA - 04	43.277,50	45.244,07	47.210,64	49.177,21	51.143,78

VII - QUADRO DE INSALUBRIDADE

REF./FUNÇÃO	A	B	C	D	E
EN - 01	19.790,06	20.780,40	21.819,42	22.910,39	24.055,91
EN - 02	20.780,40	21.819,42	22.910,39	24.055,91	25.200,71
EN - 03	21.819,42	22.910,39	24.055,91	25.200,71	26.345,51
EN - 04	22.910,39	24.055,91	25.200,71	26.345,51	27.490,31
EN - 05	24.055,91	25.200,71	26.345,51	27.490,31	28.635,11
EN - 06	25.200,71	26.345,51	27.490,31	28.635,11	29.780,00

VIII - TABELAS GRATIFICAÇÕES

REFERÊNCIAS I VALOR

FG - 01	576,20
FG - 02	672,75
FG - 03	769,30
FG - 04	865,85
FG - 05	962,40
FG - 06	1.058,95
FG - 07	1.155,50
FG - 08	1.252,05
FG - 09	1.348,60
FG - 10	1.445,15
FG - 11	1.541,70
FG - 12	1.638,25
FG - 13	1.734,80
FG - 14	1.831,35
FG - 15	1.927,90
FG - 16	2.024,45
FG - 17	2.121,00
FG - 18	2.217,55
FG - 19	2.314,10
FG - 20	2.410,65

SALÁRIO FAMILIAR/SALÁRIO ESPOSA

447,75

DECRETO Nº 28.969, DE 20 DE AGOSTO DE 1990

Altera a redação de artigos do Decreto nº 28.518, de 29 de janeiro de 1990.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Revogado o seu parágrafo único, o artigo 2º do Decreto nº 28.518, de 29 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As solicitações dos adicionais de que trata o artigo anterior poderão ser formalizadas pelo servidor, por sua chefia, ou por entidades representativas, através de requerimento padronizado, cujo modelo será estabelecido por Portaria do Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração".

Art. 2º - O § 4º do artigo 3º do Decreto nº 28.518, de 29 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Se a decisão for de deferimento, o servidor terá assegurada a percepção do novo adicional a partir da data do protocolo da unidade avaliadora, devendo ser compensadas, nos novos pagamentos, as parcelas a maior ou a menor por ele recebidas durante o lapso de apreciação de seu pedido".

Art. 3º - O artigo 9º do Decreto nº 28.518, de 29 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Na hipótese de eliminação ou atenuação da insalubridade, a Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - DEH-6 comunicará o fato ao Secretário Municipal da Administração, para efeito de cessação ou reclassificação do pagamento do adicional, através de requerimento padronizado, cujo modelo será estabelecido por Portaria do Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração".

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 28.518, de 29 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita através de formulário padronizado, conforme modelo a ser estabelecido por Portaria do Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração".

Art. 5º - O artigo 11 do Decreto nº 28.518, de 29 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão devidos a partir da data do protocolo da unidade avaliadora".

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 21.8.90 - 3ª FEIRA

- 09:00 - Entrega à população das obras viárias sob a Ponte Velha da Avenida João Dias
- 15:00 - Inauguração da Creche Municipal de Vila Guarani
- Praça Barão de Japura, 1 - Vila Guarani
- 16:00 - Entrega à população de 3 Ems de ruas pavimentadas
- Local: Angelina Aprobato Machado, s/nº - Vila Clara
- 18:00 - Despacho com Secretário do Governo Municipal